CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: 43.909,772 ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o número 43.909.772/0001-53 com sede na Rua Dozinho, nº 55, Bairro Santa Rita, na cidade de Pimenta/MG neste ato representada pelo sócio(a) Orlando Luiz Batista Junior.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, em razão do valor do objeto enquadrar-se no limite legal para dispensa de licitação, conforme devidamente justificado no processo administrativo, com demonstração da vantajosidade, pesquisa de preços e motivação da escolha do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO

I. Os serviços possuem natureza continuada, sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

I. O objeto do presente contrato é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas personalizadas ou de alta complexidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Técnico de Informática para suprir demandas da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE, PERIFÉRICOS, SISTEMAS E BANCO DE DADOS, ANÁLISE DE DADOS DE REDE E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS HAVERÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ATENDIMENTO REMOTO EM TODOS OS DIAS ÚTEIS, INCLUSIVE EM PERÍODO NOTURNO DURANTE AS REUNIÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR ATÉ 06 VISITAS MENSAIS, SENDO: •04 (QUATRO) VISITAS PRESENCIAIS OBRIGATÓRIAS, EM DIAS PRE-FIXADOS •02 (DUAS) VISITAS PRESENCIAIS ESPORÁDICAS, EM DIAS AGENDADOS PELA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG. AS VISITAS SERÃO REALIZADAS EM HORÁRIO COMERCIAL (07:00 ÀS 16:00) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMISSÃO DE EVENTUAIS RELATÓRIOS.	SERV	12	R$ 1.080,00	R$ 12.960,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/02/2026 e término em 02/02/2027, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução dos serviços dar-se-á de forma direta, em estrita conformidade com os termos do Contrato Administrativo nº 001/2026, com a proposta comercial da CONTRATADA e com as especificações técnicas exigidas.

II. A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. Os serviços serão prestados de forma presencial na Sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG localizado na Avenida Jair Leite, 136-A, Centro – CEP 35585-000 na cidade de Pimenta/MG, conforme "Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

IV. A execução dos serviços compreenderá 04 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais e 02 (duas) visitas pré-agendadas, além de suporte remoto (online) e, em situações excepcionais, a presença do técnico de informática durante as sessões do plenário, quando devidamente solicitado.

V. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais),** totalizando o valor de **R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).**

II. Nos valores contratados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

III. Estão igualmente compreendidas todas as despesas operacionais, inclusive frete, carga e descarga, garantias e demais obrigações da CONTRATADA.

IV. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o décimo dia após a comprovação e aprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura consequente aceitação dos mesmos;

V. O pagamento somente será efetuado após a execução dos serviços, a aceitação definitiva do objeto e a verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

I. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato.
II. Na hipótese de prorrogação contratual ou de execução por prazo superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

- **Ficha 20 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.40.00 – Fonte: 1.500.000**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Contrato Administrativo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja reparado ou corrigido;
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
j) A contratante se obriga a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega

futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, além de todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a prestação dos serviços, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços.
h) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
k)Arcar com as despesas para entrega do objeto na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, com horário de funcionamento de 07:00 às 16:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratuais, e definitiva, após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com o contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

II. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

III. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 003/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA - DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento do objeto e das condições de execução dos serviços, obrigando-se ao seu integral cumprimento, bem como a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

II. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. A contratante providenciará a divulgação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em observância ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021

III. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pimenta/MG, 02 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
CONTRATANTE
Júlio César Anselmo Rezende

43.909,772 ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR,
CNPJ: 43.909.772/0001-53
CONTRATADO
Orlando Luiz Batista Junior

testemunha 1 - - Mat - 194

testemunha 2 - - Mat: 197